



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 059, DE 18 DE JULHO DE 2025

**Cria e Regulamenta a AGENDA CULTURAL do
município de Miracema**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto cria e regulamenta a **AGENDA TURÍSTICA CULTURAL** do município de Miracema.

Art. 2º O **Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema** tem como objetivo incentivar o turismo e o desenvolvimento local por meio da divulgação dos eventos turísticos que acontecem, regularmente ou não, no território municipal, de modo a agregar valor à imagem dos destinos turísticos miracemenses ao gerar para os turistas informações de qualidade sobre a oferta turística de Miracema.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, são considerados eventos turísticos aqueles de notório conhecimento popular, com o potencial de gerar fluxo de turistas, com atratividade em períodos específicos do ano, de modo a contribuir para a diminuição da sazonalidade do turismo nas localidades onde serão realizados.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é a responsável pela gestão e pela atualização do Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema.

§ 1º O Calendário será disponibilizado por meio do seu sítio eletrônico, de forma gratuita.

§ 2º A qualquer tempo, os produtores, realizadores, idealizadores ou parceiros poderão solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a inclusão de eventos turísticos no Calendário.

§ 3º Os distritos também poderão solicitar a inclusão de eventos turísticos no Calendário, desde que sejam de abrangência municipal.

§ 4º Órgãos e entidades da administração pública, entidades representativas culturais, turísticas ou organizadoras de eventos também poderão solicitar a inclusão de eventos turísticos no Calendário, desde que sejam de abrangência municipal.

§ 5º Os órgãos e as entidades que propuserem a inclusão de eventos turísticos no Calendário são responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo disporá sobre as informações e os procedimentos necessários à inclusão de eventos turísticos no Calendário Turístico Oficial do município de Miracema.

§ 1º A inclusão do referido evento ao Calendário Turístico Oficial de Miracema está condicionada à avaliação da proposta, levando em consideração:

- I - A tempestividade da realização do evento;
- II - O número de edições realizadas e a periodicidade de sua realização;
- III - O fluxo de turistas e público presente;
- IV - A importância da ação para o cenário cultural do município;
- V - A coletividade e representatividade do evento para o coletivo cultural;
- VI - A ocupação de leitos em meios de hospedagem.

§ 2º Não será viável a inclusão de eventos que culminem em benefícios próprios de seus promotores ou de grupo restrito.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 5º Em relação ao Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema, compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Analisar as informações constantes das propostas de inclusão de eventos turísticos no Calendário e, quando couber, solicitar ao órgão ou entidade proponente a complementação ou a retificação dessas informações;
- II - Aprovar ou reprovar as propostas de inclusão de eventos turísticos no Calendário.

§ 1º Compete ao **Conselho Municipal de Turismo**, em primeira instância e de forma consultiva e deliberativa, avaliar e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 2º Compete ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, de forma consultiva e deliberativa, avaliar e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 3º Somente após a concessão dos pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá publicar e dar ciência ao proponente sobre a inclusão ou não do evento no Calendário Turístico Oficial.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará **manual com o detalhamento dos fluxos e dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades proponentes para a inclusão de eventos turísticos no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema.**

Art. 7º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá incluir no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema eventos turísticos reconhecidos como importantes para o incremento do turismo ou excluí-los em razão de inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos e pelas entidades proponentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES DE APOIO PÚBLICO

Art. 8º A inclusão de evento no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema **não garantirá o apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de qualquer outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 1º A inclusão do evento no Calendário não implica em compromisso por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a concessão de recursos financeiros, apoio técnico, suporte logístico ou institucional de qualquer natureza, direta ou indireta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao incluir um evento no Calendário Turístico Oficial, não se responsabiliza por qualquer tipo de apoio adicional relacionado ao evento, incluindo, mas não se limitando a fornecimento de materiais ou equipamentos, recursos humanos ou assessoria especializada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **não se responsabiliza por qualquer custo** relacionado à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- Estrutura física e infraestrutura de apoio;
- Contratação de serviços terceirizados ou profissionais;
- Segurança pública ou privada;
- Transporte de participantes, artistas ou equipamentos;
- Hospedagem, alimentação e logística geral;
- Licenciamento, autorizações, seguros ou qualquer obrigação legal do proponente;
- Pela regulamentação ou legalização do evento, ficando a cargo dos organizadores o cumprimento das legislações vigentes.

§ 4º Toda e qualquer despesa, planejamento, logística e execução do evento serão de **responsabilidade exclusiva do proponente, realizador ou organizador**, cabendo-lhe assegurar que todas as exigências legais, operacionais e técnicas sejam cumpridas sem ônus para o Município.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 18 de julho de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema

SUMÁRIO

DECRETO	1
PORTARIA GABINETE	5
PREVI MIRACEMA	6
PROCESSO SELETIVO	6
SEC. CULTURA E TURISMO	7

DECRETO

DECRETO Nº 059, DE 18 DE JULHO DE 2025

Cria e Regulamenta a AGENDA CULTURAL do município de Miracema

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto cria e regulamenta a **AGENDA TURÍSTICA CULTURAL** do município de Miracema.

Art. 2º O **Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema** tem como objetivo incentivar o turismo e o desenvolvimento local por meio da divulgação dos eventos turísticos que acontecem, regularmente ou não, no território municipal, de modo a agregar valor à imagem dos destinos turísticos miracemenses ao gerar para os turistas informações de qualidade sobre a oferta turística de Miracema.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, são considerados eventos turísticos aqueles de notório conhecimento popular, com o potencial de gerar fluxo de turistas, com atratividade em períodos específicos do ano, de modo a contribuir para a diminuição da sazonalidade do turismo nas localidades onde serão realizados.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é a responsável pela gestão e pela atualização do **Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema**.

§ 1º O **Calendário** será disponibilizado por meio do seu sítio eletrônico, de forma gratuita.

§ 2º A qualquer tempo, os produtores, realizadores, idealizadores ou parceiros poderão solicitar à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** a inclusão de eventos turísticos

no **Calendário**.

§ 3º Os distritos também poderão solicitar a inclusão de eventos turísticos no **Calendário**, desde que sejam de abrangência municipal.

§ 4º Órgãos e entidades da administração pública, entidades representativas culturais, turísticas ou organizadoras de eventos também poderão solicitar a inclusão de eventos turísticos no **Calendário**, desde que sejam de abrangência municipal.

§ 5º Os órgãos e as entidades que propuserem a inclusão de eventos turísticos no **Calendário** são responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art. 4º Ato do **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** disporá sobre as informações e os procedimentos necessários à inclusão de eventos turísticos no **Calendário Turístico Oficial** do município de Miracema.

§ 1º A inclusão do referido evento ao **Calendário Turístico Oficial de Miracema** está condicionada à avaliação da proposta, levando em consideração:

- I - A tempestividade da realização do evento;
- II - O número de edições realizadas e a periodicidade de sua realização;
- III - O fluxo de turistas e público presente;
- IV - A importância da ação para o cenário cultural do município;
- V - A coletividade e representatividade do evento para o coletivo cultural;
- VI - A ocupação de leitos em meios de hospedagem.

§ 2º Não será viável a inclusão de eventos que culminem em benefícios próprios de seus promotores ou de grupo restrito.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 5º Em relação ao **Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema**, compete à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**:

- I - Analisar as informações constantes das propostas de inclusão de eventos turísticos no **Calendário** e, quando couber, solicitar ao órgão ou entidade proponente a complementação ou a retificação dessas informações;
- II - Aprovar ou reprová-las as propostas de inclusão de eventos turísticos no **Calendário**.

§ 1º Compete ao **Conselho Municipal de Turismo**, em primeira instância e de forma consultiva e deliberativa, avaliar



e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 2º Compete ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, de forma consultiva e deliberativa, avaliar e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 3º Somente após a concessão dos pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá publicar e dar ciência ao proponente sobre a inclusão ou não do evento no Calendário Turístico Oficial.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará **manual com o detalhamento dos fluxos e dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades proponentes para a inclusão de eventos turísticos no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema.**

Art. 7º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá incluir no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema eventos turísticos reconhecidos como importantes para o incremento do turismo ou excluí-los em razão de inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos e pelas entidades proponentes.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES DE APOIO PÚBLICO

Art. 8º A inclusão de evento no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema **não garantirá o apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de qualquer outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 1º A inclusão do evento no Calendário não implica em compromisso por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a concessão de recursos financeiros, apoio técnico, suporte logístico ou institucional de qualquer natureza, direta ou indireta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao incluir um evento no Calendário Turístico Oficial, não se responsabiliza por qualquer tipo de apoio adicional relacionado ao evento, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de materiais ou equipamentos, recursos humanos ou assessoria especializada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **não se responsabiliza por qualquer custo** relacionado à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- Estrutura física e infraestrutura de apoio;

- Contratação de serviços terceirizados ou profissionais;
- Segurança pública ou privada;
- Transporte de participantes, artistas ou equipamentos;
- Hospedagem, alimentação e logística geral;
- Licenciamento, autorizações, seguros ou qualquer obrigação legal do proponente;
- Pela regulamentação ou legalização do evento, ficando a cargo dos organizadores o cumprimento das legislações vigentes.

§ 4º Toda e qualquer despesa, planejamento, logística e execução do evento serão de **responsabilidade exclusiva do proponente, realizador ou organizador**, cabendo-lhe assegurar que todas as exigências legais, operacionais e técnicas sejam cumpridas sem ônus para o Município.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 18 de julho de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal de Miracema

DECRETO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pela Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), que condiciona a compensação tributária à existência de lei específica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.224, de 05 de junho de 2025, acrescentou o art. 112-A à Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013, para dispor expressamente sobre a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de mecanismos legais que viabilizem o encontro de contas entre obrigações fiscais e créditos administrativos, contribuindo para a regularização da situação fiscal do contribuinte e para o equilíbrio financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os